

LEI Nº 1.069/2007

**INSTITUE A COORDENAÇÃO DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
DE MILAGRES E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída na estrutura organizacional do Município de Milagres a Coordenação de Controle Interno.

Art. 2º. Compete à Coordenação de Controle Interno:

- I** - realizar auditorias de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de Informática, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II** - prestar assessoria aos gestores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- III** - examinar licitações, contratos, ajustes, convênios e outros instrumentos;
- IV** - realizar perícias e revisões contábeis;
- V** - emitir parecer ou prestar informações sobre procedimentos de controle interno;
- VI** - examinar os processos de suprimimento de fundos;
- VII** - analisar e emitir pareceres sobre prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela Administração Pública Municipal;
- VIII** - Avaliar as atividades fins dos Órgãos e Entidades;
- IX** - elaborar e apresentar aos Órgãos competentes a prestação de contas anual do Município, nos termos da legislação vigente;
- X** - editar normas, implantar, gerenciar e avaliar as ações estratégicas do sistema de controle interno;
- XI** - elaborar e firmar os relatórios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, na condição de responsável pelo sistema de controle interno;

XII - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Cria em Comissão, o cargo de Coordenador de Controle Interno, simbologia CDA-1.

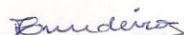
Art. 4º. Contados noventa dias da promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a Coordenação de Controle Interno.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento fiscal vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinados à implantação do Órgão criado por esta Lei.

Parágrafo único - O crédito autorizado, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, indicando a fonte e o detalhamento das despesas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Município de Milagres/Ce., aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e sete.


Meire Francisca de Lacerda Medeiros
PREFEITA DO MUNICÍPIO